



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 14805/2023
Página: 183
Rubrica:

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO Nº. 14.805 de 2023

Ao setor de Superintendência de Compras e Licitações

DESPACHO

Instado a se manifestar sobre impugnações ao edital de pregão eletrônico nº 019/2023 elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, pondera-se a seguir:

A impugnação protocolada pela empresa **PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA** sob o nº de Procedimento Administrativo (PA) 48606/2023 alega em síntese (i) o excesso de zelo por parte da administração pública, a ponto de restringir a competitividade do certame, em requerer no item 9.2.6.1 comprovação de qualificação econômica através de Índice de Solvência; (ii) Erro material na aplicação do RDC 306/2004 no presente certame, haja vista promulgação do RDC 222/2018 que em seu artigo 92 revogou o RDC anteriormente mencionado.

DA ANÁLISE JURÍDICA

(i). A alegação de excesso por parte da administração pública ao requerer comprovação pelos participantes do certame de capacidade econômico-financeira através da equação exposta no item 9.21.6.1 não merece prosperar, isto posto a utilização de índices para comprovação da capacidade econômica dos licitantes encontra respaldo legal no artigo 31 §1º da lei 8666/93.

Ressalta-se o entendimento do TCU sobre os critérios de seleção do fornecedor no momento da licitação, e dentre eles a capacidade econômico-financeira, e o alerta sobre o risco de se contratar "Empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação, levando a contratação de empresa incapaz de executar a avença, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 14805/2023
Página: 134
Rubrica:

consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato”.

(ii). Em relação à alegação de erro material quanto ao uso do RDC 306/2004 como parâmetro do presente certame, sendo certo a publicação do RDC 222/2018 que em seu artigo 92 revogou a normativa anterior, entendemos ser necessário a retificação do edital e sua adequação à nova resolução.

A impugnação protocolada pela empresa **SANE LAGOS LTDA.** sob o número de **PA 49498/2023** alega em síntese, que ao elencar como necessária a apresentação da documentação exposta no item 9.22 do presente edital, a administração agiu com excesso, extrapolando os limites legais, exigindo documentação que potencialmente poderia restringir a competitividade da licitação.

DA ANÁLISE JURÍDICA

As alegações da empresa SANELAGOS LTDA. não merecem prosperar, visto que a lista de documentos presente no item 9.22 foi elaborada pelo setor técnico, responsável pela solicitação da presente licitação.

Importante salientar o risco de se contratar empresa sem a qualificação técnica desejada, segundo o entendimento do TCU, “Empresas sem qualificação técnica adequada para a prestação de serviços de terceirização participando da licitação, levando a contratação de empresas incapazes de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato”.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo acolhimento parcial da impugnação protocolada sob o número **(PA) 48606/2023**, **rejeitando** a impugnação no que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 14805/2023
Página: 185
Rubrica:

Secretaria Municipal da Saúde de Cabo Frio

tange ao item 9.21.6.1 e **acolhendo** o pedido de ratificação do edital, no que tange ao item 9.22, para substituição de parâmetro do RDC 306/2004 para o RDC 222/2018;

Opina-se ainda pela rejeição integral das impugnações protocoladas sob o número **PA 49498/2023**.

S.M.J.

Cabo Frio, 6 de novembro de 2023

GEORGE MAURÍCIO ALMEIDA PINTO JÚNIOR

PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA 963/2023

George Maurício Almeida P. Junior
ADVOGADO
OAB/RJ: 249051



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo:
14805/2023

Fls.: 187

Rubrica:

Cabo Frio, 27 de Novembro de 2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 019/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REMOÇÃO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO GRUPO B E RESÍDUOS SÓLIDOS OCASIONADOS POR DOCUMENTOS INSERVÍVEIS, VISANDO ATENDIMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO E AS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES À MESMA.

DA ADMISSIBILIDADE

A realização do certame teria início na Sessão Pública a ser realizada em 06/10/2023, tendo sido apresentada a impugnação do edital pela empresa PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, em 02/10/2023, através do sistema eletrônico LICITANET, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

DO MÉRITO

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de impugnação ao Edital e retificação do Instrumento Convocatório.

DA ANÁLISE

Os apontamentos levantados pela empresa foram analisados, sendo a alegação de excesso por parte da Administração da exigência de capacidade econômico-financeira, esmiuçado via parecer jurídico em anexo à decisão, no mesmo recurso ainda solicitando a retificação do edital quanto à utilização de uma RDC que não encontra mais sua vigência, sendo pertinente a alteração para a RDC mais atual correspondente ao tema.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do recurso administrativo com ato de impugnar o edital provido pela empresa PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA para, no mérito, PROVÊ-LO PARCIALMENTE, quanto às alegações arguidas.

Brendo Tenam da Silva Macedo
Pregoeiro

Thiago Augusto Lima Corôa Carvalho
Equipe de Apoio

Iury Dias Rodrigues dos Santos
Equipe de Apoio

Bruno Alpacino Vendrame Reis
Secretário Municipal de Saúde

Bruno Alpacino Vendrame Reis
Secretário Municipal de Saúde de Cabo Frio
Matrícula nº 230403509